



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

Processo nº: 202004000222361
Interessada: Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia
Assunto: Solicitação (CGJ)

DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 230/2020.

Trata-se do Ofício nº 046/2020, da lavra do Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, Dr. Paulo César Alves das Neves, originariamente endereçado ao Coordenador da Comissão de Crise do Sistema de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Goiás (COVID-19), Desembargador Carlos Alberto França, solicitando a normatização da tramitação dos alvarás de soltura provenientes das comarcas do interior, de maneira que sejam encaminhados diretamente à respectiva unidade prisional, via malote digital, dispensando-se, assim, a utilização de cartas precatórias (evento 1).

A Assessoria Correicional, nas linhas da Informação nº 1770/2020, fez um pormenorizado retrospecto dos atos normativos editados por este Órgão Censor sobre a temática, sugerindo, ao final, a expedição de ofício circular a todos os magistrados de primeiro grau atuantes na área criminal, *“orientando-os a dar cumprimento aos alvarás de soltura, no âmbito do Estado de Goiás, mediante envio do documento diretamente ao Estabelecimento Prisional, via malote digital, respeitadas as exigências previstas no art. 3º e seus parágrafos da Portaria n.º 253/2018 da DGAP, bem como no art. 368L1 da Consolidação dos Atos Normativos e, ainda, nos termos do Ofício Circular n.º 177/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça, sendo dispensável a expedição de carta precatória”* (evento 7).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

Por sua vez, o 1º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Dr. Donizete Martins de Oliveira, no Parecer nº 897/2020, acatando os informes da Assessoria Correicional, opinou pela expedição de comunicação coletiva, nos moldes propostos (evento 8).

A Juíza de Direito Laura Ribeiro de Oliveira, integrante da Comissão de Crise do Sistema de Justiça, manifestou-se favoravelmente à solicitação, inclusive para que também ocorra no âmbito do 2º grau de jurisdição (eventos 3 e 10).

Na sequência, o 3º Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, no Parecer nº 522/2020, na mesma senda, opinou nos seguintes termos:

“Acompanhei desde o início a sugestão originariamente feita pela Dra. LAURA RIBEIRO DE OLIVEIRA, mas que terminou sendo encampada pelo Diretor do Foro da Comarca de Goiânia-GO, Dr. PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES (evento 01).

Trata-se de praxe consentânea com a orientação expedida pelo Corregedor-Geral da Justiça no PROAD 220717 e especialmente compatível com o momento de crise que estamos vivendo. Aliás, digo até que a carta precatória é instrumento obsoleto, que tem tendência de rápida extinção do mundo processual.

Os argumentos elencados pelo postulante (evento 01) e pela Dra. LAURA RIBEIRO DE OLIVEIRA (evento 03) são absolutamente sérios, adequados e devem, ao meu ver, ser acatados por Vossa Excelência, para o fim de sugerir a edição de ato (ou ofício-circular) permitindo o encaminhamento de alvará de soltura dentro do Estado de Goiás por malote digital, dispensando-se, quando for o caso, o expediente moroso e burocrático da carta precatória” (evento 11).

Em minudente deliberação, o douto Desembargador Carlos Alberto França, acolhendo as proposições apresentadas nestes autos, sugeriu a expedição de ofício circular aos magistrados com atuação na área



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

criminal, bem como a remessa deste procedimento à Presidência do TJGO, para que seja analisada a possibilidade de extensão da matéria aqui debatida ao 2º grau de jurisdição, *“dispensando-se a expedição de carta de ordem ou qualquer outro expediente aos magistrados de 1º grau para o cumprimento da ordem judicial de colocação em liberdade”* (evento 12).

Por fim, o citado 3º Juiz Auxiliar da CGJ, em parecer complementar, aquiesceu com a recomendação de encaminhamento dos autos à Presidência desta Corte, nos moldes da deliberação supramencionada (evento 13).

Ante o exposto, diante dos judiciosos fundamentos aqui apresentados, acolho a deliberação expedida pelo Desembargador Carlos Alberto França e a peça opinativa lavrada pelo Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, e determino a expedição de ofício circular a todos os magistrados de 1º grau com atuação nas áreas criminal e de execução penal, instruído com cópia deste pronunciamento e dos eventos 7, 11 e 12, para orientá-los que os alvarás de soltura a serem cumpridos no âmbito do Estado de Goiás deverão ser enviados diretamente ao estabelecimento prisional, via malote digital, respeitadas as exigências previstas na Portaria nº 253/2018-DGAP, no art. 368L1 da Consolidação dos Atos Normativos e, ainda, no Ofício Circular nº 177/2020-CGJ, sendo dispensável a expedição de carta precatória para tal finalidade.

Cientifiquem-se o Desembargador Carlos Alberto França, o Dr. Paulo César Alves das Neves e a Dra. Laura Ribeiro de Oliveira, com as homenagens de estilo, enviando-lhes cópia desta decisão.

Ultimadas as providências, encaminhem-se os autos à douta Presidência deste Tribunal, para análise da sugestão de envio de ofício aos Presidentes das Câmaras Criminais deste Sodalício, procedendo-se às



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

anotações de praxe junto à divisão competente.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA,

em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 308247295424 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000222361

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 05/05/2020 às 16:15



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
GABINETE DES CARLOS ALBERTO FRANCA

EVENTO 12

JUNTADA Nº 0

Processo n.202004000222361

Interessado: Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia

Assunto: Solicitação

DELIBERAÇÃO

Trata-se de procedimento instaurado por meio do ofício n. 046/2020, expedido pelo Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, Dr. Paulo César Alves das Neves, no qual apresenta sugestão de normatização no sentido de encaminhamento dos alvarás de soltura das Comarcas do interior do Estado de Goiás diretamente à respectiva unidade prisional, como já acontece na Comarca de Goiânia, deixando de se utilizar o arcaico procedimento de remessa daqueles alvarás por meio de cartas precatórias, evento n. 01.

Em manifestação constante do evento n. 03, a Dra. Laura Ribeiro de Oliveira, Juíza de Direito da Comarca de Nerópolis e integrante da Comissão de Crise do Sistema de Justiça, após clara abordagem sobre o tema, opina no sentido de acolhimento da sugestão apresentada, dispensando-se a expedição de carta precatória para o encaminhamento de alvará de soltura, no âmbito do Estado de Goiás.

Depois de ser anexada, no evento n. 07, circunstanciadas informações da Assessoria Correicional, também no sentido de ser acolhida a sugestão de encaminhamento de alvará de soltura por malote digital, o 1º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Donizete Martins de Oliveira, expõe idêntico posicionamento, evento n. 08.

Em pronunciamento complementar, evento n. 10, a Dra. Laura Ribeiro de Oliveira sugere que o procedimento de remessa dos alvarás de soltura diretamente à unidade prisional respectiva seja observado também no 2º grau de jurisdição.

Por meio do parecer inserido no evento n. 11, o 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça e componente da Comissão de Crise do Sistema de Justiça, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, endossou o posicionamento no sentido do encaminhamento de alvará de soltura diretamente à unidade prisional, por malote digital, dispensando-se a expedição de carta precatória.

Com o relatório supra, passo a deliberar.

Por meio do presente procedimento foi apresentada sugestão de remessa de alvarás de soltura por malote digital, diretamente às unidades prisionais, dispensando-se a expedição de carta precatória.

Pelo que consta dos autos, a sugestão, inicialmente da Dra. Laura Ribeiro de Oliveira, foi encampada pelo Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, Dr. Paulo César Alves das Neves, ambos magistrados componentes da Comissão de Crise do Sistema de Justiça.

Durante a tramitação deste procedimento foram colhidas manifestações favoráveis da Assessoria Correicional e do eminente 1º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça e responsável pela temática naquele Órgão Correicional, Dr. Donizete Martins de Oliveira.

Observo que, mesmo em período de normalidade, não mais se justifica a expedição e remessa de carta precatória para o encaminhamento de alvarás de soltura, por ser um procedimento que atrasa o cumprimento da ordem judicial para colocação em liberdade daquele que se encontra recolhido no sistema prisional e por necessitar de uma anômala atuação de outro magistrado para determinar o cumprimento da ordem de soltura expedida por uma autoridade judiciária.

Aliás, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução 108/2010, ou seja, editada há 10 anos, já deixava claro a dispensa de participação de outro magistrado diferente daquele que decidiu sobre a liberdade no cumprimento do respectivo alvará de soltura.

E nesse período de pandemia do COVID-19 e de necessidade de prevenção ao contágio, o Poder Judiciário tem adotado inúmeras providências visando amenizar as dificuldades advindas da restrição do trabalho presencial, utilizando-se das ferramentas eletrônicas para dar celeridade à prestação jurisdicional.

Ademais, tratando-se de cumprimento de ordem judicial concedendo liberdade, observando-se a segurança necessária, com muito mais razão se impõe a comunicação ou transmissão pelo meio mais rápido e seguro possível, dispensando-se a expedição de carta precatória e o seu ultrapassado processamento.

Observa-se, inclusive, que a douta Corregedoria-Geral de Justiça já normatizou a utilização do sistema malote digital para encaminhamento de alvarás de soltura pelos juízos competentes diretamente aos estabelecimentos prisionais, o que fez por meio dos Provimentos nºs. 09/2016 e 12/2020.

Ao fundamentar posicionamento favorável ao acolhimento da sugestão apresentada, o 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Aldo Guilherme Saad

Sabino de Freitas, assim consignou no parecer inserido no evento n. 11:

“Trata-se de praxe consentânea com a orientação expedida pelo Corregedor-Geral da Justiça no PROAD 220717 e especialmente compatível com o momento de crise que estamos vivendo.

Aliás, digo até que a carta precatória é instrumento obsoleto, que tem tendência de rápida extinção do mundo processual.

Os argumentos elencados pelo postulante (evento 01) e pela Dra. LAURA RIBEIRO DE OLIVEIRA (evento 03) são absolutamente sérios, adequados e devem, ao meu ver, ser acatados por Vossa Excelência, para o fim de sugerir a edição de ato (ou ofício-circular) permitindo o encaminhamento de alvará de soltura dentro do Estado de Goiás por malote digital, dispensando-se. Quando for o caso, o expediente moroso e burocrático da carta precatória”.

Resulta, então, merecer acolhimento a sugestão apresentada, para que os magistrados em atuação no 1º grau de jurisdição e com atuação na área criminal sejam orientados no sentido de que façam a remessa dos alvarás de soltura diretamente à respectiva unidade prisional, por meio de malote digital, ficando dispensada a expedição de carta precatória para referida finalidade.

Na mesma direção e pelos mesmos fundamentos, entendo ser merecedor de respaldo a sugestão apresentada pela Dra. Laura Ribeiro de Oliveira, no pronunciamento acostado no evento n. 10, em relação ao encaminhamento de alvarás de soltura expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, podendo ser enviadas as ordens de colocação em liberdade diretamente à unidade prisional em que deverão ser cumpridas, também por malote digital, com a dispensa de expedição de carta de ordem ou qualquer expediente ao juízo de 1º grau para este mister.

Ante o exposto, acolho as proposições apresentadas para sugerir ao douto Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho, a expedição de ofício-circular aos magistrados com atuação na área criminal orientando-os no sentido de que, no âmbito do Estado de Goiás, façam a remessa dos alvarás de soltura diretamente à respectiva unidade prisional, por meio de malote digital, ficando dispensada a expedição de carta precatória para referida finalidade.

Por outro lado, sugiro também ao eminente Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Walter Carlos Lemes, a expedição de ofício aos Presidentes das Câmaras Criminas orientando-os no sentido de que, no âmbito do Estado de Goiás, determinem o encaminhamento de alvarás de soltura diretamente à respectiva unidade prisional, por meio de malote digital, dispensando-se a expedição de carta de ordem ou qualquer outro expediente aos magistrados de 1º grau para o cumprimento da ordem judicial de colocação em liberdade.

Remetam-se os presentes autos ao 3º Juiz Auxiliar da CGJ e membro desta Comissão de Crise do Sistema de Justiça, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, com solicitação de que apresente ao douto Corregedor-Geral da Justiça a sugestão acima consignada.

Em seguida, os autos deverão ser remetidos à douta Presidência do Tribunal de Justiça, por meio de sua Secretária-Geral, para as providências cabíveis em relação à expedição do ato sugerido.

Cientifiquem-se os membros da Comissão de Crise do Sistema de Justiça e que idealizaram a sugestão ora encampada, Drs. Laura Ribeiro de Oliveira e Paulo César Alves das Neves.

Goiânia, 04 de maio de 2020.

Desembargador Carlos Alberto França

Coordenador da Comissão de Crise do Sistema de Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 307786644131 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000222361

CARLOS ALBERTO FRANÇA

MAGISTRADO

GABINETE DES CARLOS ALBERTO FRANCA

Assinatura CONFIRMADA em 04/05/2020 às 12:57



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do 3º Juiz Auxiliar

Nº Processo PROAD acima

PARECER Nº 000522/2020

Já houve circulação completa do contraditório.

Senhor Desembargador.

Acompanhei desde o início a sugestão originariamente feita pela Dra. LAURA RIBEIRO DE OLIVEIRA, mas que terminou sendo encampada pelo Diretor do Foro da Comarca de Goiânia-GO, Dr. PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES (evento 01).

Trata-se de praxe consentânea com a orientação expedida pelo Corregedor-Geral da Justiça no PROAD 220717 e especialmente compatível com o momento de crise que estamos vivendo.

Aliás, digo até que a carta precatória é instrumento obsoleto, que tem tendência de rápida extinção do mundo processual.

Os argumentos elencados pelo postulante (evento 01) e pela Dra. LAURA RIBEIRO DE OLIVEIRA (evento 03) são absolutamente sérios, adequados e devem, ao meu ver, ser acatados por Vossa Excelência, para o fim de sugerir a edição de ato (ou ofício-circular) permitindo o encaminhamento de alvará de soltura dentro do Estado de Goiás por malote digital, dispensando-se, quando for o caso, o expediente moroso e burocrático da carta precatória.

Endosso, portanto, a fala de meus colegas neste PROAD e encaminho-o ao juízo final de Vossa Excelência.

Goiânia-GO, datado e assinado eletronicamente.

ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS
3º Juiz Auxiliar da CGJ
Membro da Comissão de Crise do Sistema de Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 306300534329 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000222361

ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

JUIZ DE DIREITO

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 3

Assinatura CONFIRMADA em 24/04/2020 às 17:45



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

INFORMAÇÃO N.º 1.770/2020

Processo : 202004000222361
Interessado : Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia
Assunto : Solicitação (CGJ)
Comarca : Goiânia/GO

Excelentíssimo Senhor 1º Juiz Auxiliar da CGJ, Dr. Donizete Martins de Oliveira,

Versam os presentes autos de expediente remetido à Corregedoria-Geral da Justiça, pelo Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, Dr. Paulo César Alves das Neves, a normatização no sentido de que os alvarás de soltura provenientes das comarcas do interior sejam encaminhados diretamente à respectiva unidade prisional, via malote digital, sem a necessidade de encaminhamento de Carta Precatório à Comarca de Goiânia.

Assevera o magistrado que com a necessidade de prevenção quanto ao novo coronavírus COVID-19, este Poder Judiciário tem adotado uma série de medidas no sentido de reduzir o fluxo de servidores nos prédios dos fóruns sem prejuízo da correta prestação jurisdicional. Entre elas, destaco o Provimento n.º 12/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça, que determina o encaminhamento de alvarás de soltura aos sistemas prisionais por meio de malote digital.

Aduz, que nota-se que existe respaldo para o encaminhamento de alvarás de soltura para as unidades prisionais, via malote digital, tanto pelo princípio da celeridade processual quanto o da eficiência da Administração Pública. Com efeito, esse é o procedimento adotado pela Comarca de Goiânia.



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

Ocorre que, durante a realização dos plantões judiciais forenses, os escrivães plantonistas da capital ainda recebem cartas precatórias provenientes das comarcas do interior contendo alvará de soltura para cumprimento.

Por fim, pontua que nesses moldes, surge a necessidade de protocolizar a carta precatória no Sistema de Processo Digital (PJD), o plantonista fazer os autos conclusos ao Juiz do plantão, que, por sua vez, precisa decidir a matéria e determinar a expedição de alvará, a ser encaminhado via malote digital para a Central de Alvarás, que, frisa-se, é uma só para atender todo o Estado de Goiás.

No evento n.º 03, a Juíza de Direito e membro da Comissão Interinstitucional (Ato 001/2020), Dra. Laura Ribeiro de Oliveira, manifesta no seguinte sentido: *“(...) Ante o exposto, com o intuito de evitar a prática de atos processuais e o movimento da máquina judiciária de forma desnecessária e, principalmente, visando garantir a celeridade processual em se tratando de questões atinentes à liberdade e prisão das pessoas, sugiro, salvo melhor juízo, que os magistrados sejam orientados a dar cumprimento aos alvarás de soltura, no âmbito do Estado de Goiás, mediante envio do documento ao Estabelecimento Prisional, via malote digital, respeitadas as exigências previstas no art. 3º e seus parágrafos da Portaria 253/2018 da DGAP, bem como no art. 1º do Provimento 09/16 da CGJ, **sendo dispensável a expedição de carta precatória**”.*

Assim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Correicional.

Sobrevindo-me os presentes autos por distribuição, passo às análises.

Em suma, em análise detida aos presentes autos, verifica-se, em síntese que o cerne da questão, é a normatização no sentido de que os alvarás de soltura



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

provenientes das comarcas do interior sejam encaminhados diretamente à respectiva unidade prisional, via malote digital, sem a necessidade de encaminhamento de Carta Precatório à Comarca de Goiânia.

Prefacialmente, não há que se falar em normatização sobre o tema trazido à baila de nosso conhecimento, pois desde a edição do Provimento n.º 09, de 31 de maio de 2016, esta Corregedoria-Geral da Justiça já normatizou o uso do Sistema Malote por servidores e magistrados de 1º Grau para envio de Alvarás de Soltura para estabelecimentos penais do Estado de Goiás, que acrescentou o artigo Art. 368L1 à Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça – CAN, vejamos:

“Art. 368L1. Instituir o uso do Sistema Malote Digital como forma preferencial para o envio de Alvarás de Soltura dos juízos competentes diretamente para os estabelecimentos penais do Estado de Goiás.” Grifei

A Corregedoria-Geral da Justiça novamente tratou do tema através do Provimento n.º 12/2020, *in verbis*:

“Art. 4º Os Alvarás de Soltura e documentos correlatos, assim como as requisições de escolta e intimações de réus presos para participar de audiências judiciais serão encaminhados ao sistemas/unidades prisionais por malote digital ou e-mail institucional, devendo o Cartório da Unidade Prisional/Delegacia remeter à Escriwania correspondente as cópias assinadas pelo intimando.” Grifei



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

No mesmo diapasão, este Órgão Correicional, promoveu a mesma orientação aos magistrados atuantes na área criminal através do Ofício Circular n.º 177/2020, vejamos:

“Ao teor do exposto, em complemento ao Ofício Circular n.º 161/2020, acato o citado parecer como razões de decidir, nos termos do art. 50 § 1º da Lei n.º 13.800/01, e determino a expedição de novo ofício circular aos magistrados de 1º grau de jurisdição, com o escopo de orientá-los, no sentido de que a “decisão-alvará de soltura”, proferida sem o código hash, deve sempre ser encaminhada por malote digital à unidade prisional, para gerar segurança acerca da autenticidade da ordem judicial”.
Grifei

Ainda, sobre o tema trazido à baila de nosso conhecimento o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n.º 108/2010, atribuindo ao juízo competente para decidir a respeito da liberdade ao preso provisório ou condenado será também responsável pela expedição e cumprimento do respectivo alvará de soltura, portanto caracterizou a desnecessidade do cumpra-se de outro juízo, vejamos:

“Art. 1º O juízo competente para decidir a respeito da liberdade ao preso provisório ou condenado será também responsável pela expedição e cumprimento do respectivo alvará de soltura, no prazo máximo de vinte e quatro horas.”. Grifei

Alinhada a esta informação, este Órgão Correicional, entende necessário nesse momento a expedição de Ofício Circular a todos os magistrados de primeiro grau atuantes na área criminal, orientando-os que os alvarás de soltura provenientes das comarcas do interior sejam encaminhados diretamente à respectiva unidade



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

prisional, via malote digital, sem a necessidade de encaminhamento de Carta Precatória à Comarca de Goiânia.

Razão pela qual, salvo melhor juízo, sugiro, respeitosamente, a expedição de Ofício Circular a todos os magistrados de primeiro grau atuantes na área criminal, **orientando-os a dar cumprimento aos alvarás de soltura, no âmbito do Estado de Goiás, mediante envio do documento diretamente ao Estabelecimento Prisional, via malote digital**, respeitadas as exigências previstas no art. 3º e seus parágrafos da Portaria n.º 253/2018 da DGAP, bem como no art. 368L1 da Consolidação dos Atos Normativos e, ainda, nos termos do Ofício Circular n.º 177/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça, **sendo dispensável a expedição de carta precatória.**

No aguardo de novas determinações, estas são as informações que submeto à análise de Vossa Excelência, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos.

**ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO DA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Natal Vieira Júnior
10º Assessor Correicional
(datado e assinado digitalmente)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 305188959765 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000222361

NATAL VIEIRA JUNIOR

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 19/04/2020 às 19:46